

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 45/2026 de 20 de abril de 2026

A Portaria n.º 118/2023, de 29 de dezembro, criou o programa «Amigo da Natureza», o qual tem como objetivo promover o conhecimento e divulgar o valor do património natural do arquipélago dos Açores, nomeadamente da oferta ao nível da atividade turística e dos produtos da Região Autónoma dos Açores, promovendo a adoção de boas práticas ambientais em articulação com cidadãos e organizações públicas e privadas.

A experiência adquirida com a aplicação do regulamento do programa «Amigo da Natureza» demonstrou a necessidade de proceder à alteração das entidades que podem beneficiar do selo e das taxas de desconto aplicáveis às taxas de ingresso nos centros ambientais, bem como proceder ao aperfeiçoamento de aspetos relativos ao cumprimento das obrigações.

Foi ouvido o Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com as alíneas *a*), *c*) e *h*) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 118/2023, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento do programa «Amigo da Natureza».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 118/2023, de 29 de dezembro

1 – Os artigos 4.º, 7.º, 8.º e 9.º do Anexo à Portaria n.º 118/2023, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

Podem usufruir do selo «Amigo da Natureza» as entidades públicas e, ou, privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham sede social, ou delegação, na Região Autónoma dos Açores, desde que cumpram os requisitos cumulativos seguintes:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – O cumprimento das obrigações referidas no presente artigo deve ser comprovado até 60 dias consecutivos antes do final do prazo inicial de vigência do selo «Amigo da Natureza» ou renovações, através da entrega de um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da execução do protocolo de parceria ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, o qual deve conter as evidências de cumprimento das obrigações, nomeadamente através de fotografias ou outros meios que a entidade parceira considere adequados e sejam considerados suficientes pela entidade gestora do programa.

– [...]

6 – O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a impossibilidade de apresentação de nova candidatura ou renovação pelo período de dois anos.

Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) Atribuir um desconto de 25% nas taxas de ingresso nos centros ambientais previstos na Portaria n.º 53/2022, de 1 de julho, na sua redação atual;

c) Atribuir um desconto de 25 % nas taxas de acesso à Montanha do Pico, a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 25/2020, de 11 de março, na sua redação atual.

2 – [...]

3 – (Revogado.)

4 – (Revogado.).

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – O pedido de renovação referido no número anterior deve ser acompanhado do relatório mencionado no n.º 4 do artigo 7.º.».

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Anexo à Portaria n.º 118/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento do programa «Amigo da Natureza», na redação introduzida pela presente portaria.

Artigo 5.º

Norma transitória

1 – Todos os protocolos celebrados ou renovados em data anterior à entrada em vigor da presente portaria mantêm-se em vigor, sendo o seu conteúdo objeto de adaptação de acordo com as novas regras em vigor, sem prejuízo da entidade parceira ter a possibilidade de denunciar o protocolo.

2 – Os protocolos de parceria celebrados com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que não tenham sede social na Região Autónoma dos Açores, apenas mantêm-se em vigor até ao fim do respetivo prazo de vigência ou da respetiva renovação, desde que sejam celebrados ou renovados em data anterior à entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 17 de abril de 2026.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do regulamento do programa «Amigo da Natureza»

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento do programa «*Amigo da Natureza*», doravante designado por regulamento, visa fixar os pressupostos de atribuição do selo «*Amigo da Natureza*».

Artigo 2.º

Objetivos

O programa «*Amigo da Natureza*» tem os objetivos seguintes:

- a) Apoiar a promoção, organização e monitorização de atividades de turismo de natureza dentro da rede regional de áreas protegidas em articulação com a entidade regional com competência em matéria de turismo;
- b) Reconhecer as entidades públicas e privadas que implementam boas práticas ambientais, de acordo com as suas características específicas;
- c) Sensibilizar os funcionários e clientes dos serviços turísticos para as boas práticas ambientais;
- d) Prestar apoio técnico e científico, bem como formar e sensibilizar os agentes económicos e sociais para a conservação e valorização do património natural;
- e) Estabelecer mecanismos de integração do «*Amigo da Natureza*» na missão do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, com o

propósito de fomentar a interação e complementaridade das suas ações, nomeadamente, através da formalização de acordos de custódia da natureza;

f) Valorizar e reforçar a notoriedade dos produtos e serviços parceiros, através da atribuição do selo «*Amigo da Natureza*»;

g) Assegurar uma utilização sustentada, coerente e eficaz dos recursos naturais, essencial para a garantia de continuidade e desenvolvimento das diversas áreas de exploração económica.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

1 – A entidade gestora do programa «*Amigo da Natureza*» é o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

2 – A entidade gestora referida no número anterior é a entidade responsável pela atribuição do selo «*Amigo da Natureza*».

Artigo 4.º

Selo «*Amigo da Natureza*»

Podem usufruir do selo «*Amigo da Natureza*» as entidades públicas e, ou, privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham sede social, ou delegação, na Região Autónoma dos Açores, desde que cumpram os requisitos cumulativos seguintes:

a) Se encontrem legalmente constituídas e cuja atividade esteja devidamente licenciada, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o seu regime de atividade;

b) Assumam o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores;

c) Se comprometam a cumprir com os requisitos e boas práticas ambientais previstas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 – As candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» são efetuadas através do preenchimento de um formulário eletrónico, que se encontra disponível na página de *internet* do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

2 – O formulário a que se refere o número anterior deve ser acompanhado, no momento de submissão, dos documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo de constituição legal da entidade;
- b) Comprovativo de licenciamento da atividade, quando aplicável;
- c) Declaração sob compromisso de honra, através da qual a entidade assume o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores, bem como assume cumprir os requisitos e boas práticas ambientais previstas no presente regulamento.

3 – O departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas pode solicitar aos candidatos, sempre que considere necessário, quaisquer outros documentos ou informações.

4 – As candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» são voluntárias e gratuitas, sendo que o período de candidaturas está aberto permanentemente.

Artigo 6.º

Aprovação da candidatura

1 – A análise técnica às candidaturas ao programa «*Amigo da Natureza*» é efetuada pelos serviços executivos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, nomeadamente pelo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

2 – Após a análise técnica referida no número anterior, a candidatura é submetida à decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

3 – A decisão relativa à candidatura é comunicada ao candidato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção da candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para pronúncia, por escrito, em sede de audiência de interessados.

4 – Em caso de deferimento, o candidato é notificado para a assinatura, no prazo máximo de 10 dias úteis, do protocolo de parceria, o qual formaliza e atribui o selo «*Amigo da Natureza*».

Artigo 7.º

Obrigações do «*Amigo da Natureza*»

1 – Constituem obrigações das entidades a quem seja atribuído o selo «*Amigo da Natureza*»:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento turístico nos Parques Naturais, nas Reservas da Biosfera e no Geoparque Açores, fomentando a visitação aos centros de interpretação, percursos pedestres homologados e às áreas protegidas;

b) Apoiar a divulgação de projetos de conservação da natureza e sensibilização ambiental, prestando apoio logístico e técnico ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, de acordo com as suas capacidades e recursos;

c) Promover, por iniciativa própria, e em número não inferior a duas por ano, ações de conservação da natureza e campanhas de sensibilização ambiental ou, em alternativa, participar em ações com o mesmo âmbito promovidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas;

- d) Cooperar com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, através da celebração de, pelo menos, um acordo de custódia da natureza durante o período de vigência do protocolo de parceria ou durante o período das suas eventuais renovações;
- e) Adotar, durante todo o período de vigência do selo «*Amigo da Natureza*», boas práticas ambientais, consoante o setor de atividade da entidade parceira, nomeadamente:
- i. Depósito diferenciado de resíduos e respetivo encaminhamento;
 - ii. Identificação dos recipientes de separação por tipologia de resíduos;
 - iii. Implementação de medidas para redução e reutilização de papel, embalagens e outros materiais e equipamentos, salvaguardando a devida segurança e impacte no meio ambiente e saúde humana;
 - iv. Utilização preferencial de papel reciclado;
 - v. Utilização de meios e equipamentos para consumo eficiente de água e energia;
 - vi. Contabilização e registo dos gastos com água e energéticos, e disponibilização dos dados aos clientes;
 - vii. Utilização de produtos de higiene e combustíveis com rótulo ecológico;
 - viii. Evitar o recurso a objetos ou consumíveis de utilização única;
 - ix. Disponibilização aos clientes da listagem de boas práticas adotadas no âmbito do protocolo de parceria celebrado;
 - x. Disponibilização de informação sobre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, os Parques Naturais, as Reservas da Biosfera e o Geoparque Açores, bem como projetos LIFE em curso na Região Autónoma dos Açores;

- xi. Em cada passagem por trilhos ou áreas protegidas, sensibilizar os clientes para a proteção e conservação das espécies protegidas e proceder à limpeza de eventuais resíduos que se encontrem no local;
- xii. Sensibilizar os clientes para o cumprimento do código de conduta dos trilhos dos Açores;
- xiii. Utilização preferencial de produtos certificados no modo de produção biológico, especialmente se produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores;
- xiv. Incentivar o consumo local dos produtos regionais, junto dos funcionários e clientes dos serviços turísticos, evidenciando as boas práticas ambientais, utilizadas na sua produção ou captura;
- xv. Implementação de outras boas práticas ou iniciativas próprias de gestão ambiental adequadas à sua atividade.

2 – A concretização das boas práticas ambientais previstas na alínea e) do número anterior são fixadas no protocolo de parceria, em número não inferior a três, bem como atendendo ao setor de atividade da entidade parceira.

3 – Para além das obrigações referidas no n.º 1, ou em sua alternativa, é possível a contratualização de outras formas de cooperação, consoante a atividade e meios disponíveis de cada entidade parceira.

4 – O cumprimento das obrigações referidas no presente artigo deve ser comprovado até 60 dias consecutivos antes do final do prazo inicial de vigência do selo «Amigo da Natureza» ou renovações, através da entrega de um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da execução do protocolo de parceria ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, o qual deve conter as evidências de cumprimento das obrigações, nomeadamente através de fotografias ou outros meios que a entidade parceira considere adequados e sejam considerados suficientes pela entidade gestora do programa.

5 – Para além do disposto nos números anteriores, as entidades parceiras comprometem-se a ostentar o selo «*Amigo da Natureza*» nas atividades de conservação da natureza e campanhas de sensibilização ambiental efetuadas.

6 – O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a impossibilidade de apresentação de nova candidatura ou renovação pelo período de dois anos.

Artigo 8.º

Obrigações da entidade gestora

1 – Constituem obrigações da entidade gestora:

a) Atribuir o selo «*Amigo da Natureza*», a cada entidade parceira;

b) Atribuir um desconto de 25% nas taxas de ingresso nos centros ambientais previstos na Portaria n.º 53/2022, de 1 de julho, na sua redação atual;

c) Atribuir um desconto de 25 % nas taxas de acesso à Montanha do Pico, a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 25/2020, de 11 de março, na sua redação atual.

2 – O desconto referido nas alíneas b) e c) do número anterior é aplicado, mediante entrega de *voucher* fornecido pela entidade parceira, sempre que os clientes efetuam a respetiva visita.

3 – (Revogado.)

4 – (Revogado.)

Artigo 9.º

Período de Vigência

1 – O selo «*Amigo da Natureza*» é atribuído pelo período de dois anos, a contar da data de celebração do protocolo de parceria.

2 – Caso a entidade parceira pretenda renovar o selo referido no número anterior, deve formalizar, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos antes do final do prazo de vigência do mesmo, o seu pedido de renovação, através do preenchimento de um formulário eletrónico, que se encontra

disponível na página de *internet* do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas.

3 – O pedido de renovação referido no número anterior deve ser acompanhado do relatório mencionado no n.º 4 do artigo 7.º.

Artigo 10.º

Resolução e Denúncia

1 – Durante a vigência do protocolo de parceria, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas, devendo reciprocamente e por escrito, comunicarem qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente regulamento.

2 – A venda ou transmissão de propriedade, a prestação de falsas declarações, bem como a violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no protocolo de parceria, constituem fundamento de resolução do mesmo.

3 – A resolução do protocolo de parceria deve ser efetuada através de comunicação escrita, expedida por carta registada com aviso de receção e efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do facto que lhe serve de fundamento.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das partes pode denunciar o protocolo de parceria, através de comunicação escrita, expedida por carta registada com aviso de receção e efetuada e efetuada com a antecedência de 30 dias úteis.